



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.054, DE 2024 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Altera o art. 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para aumentar a pena prevista para o crime de discriminação de pessoas em razão de sua deficiência.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1600/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Duarte JR.)

Altera o art. 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para aumentar a pena prevista para o crime de discriminação de pessoas em razão de sua deficiência.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para aumentar a pena prevista para o crime de discriminação de pessoas em razão de sua deficiência.

Art. 2º O art. 88 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

.....
§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O capacitismo é uma forma de discriminação baseada na capacidade ou deficiência de uma pessoa, resultando em tratamento injusto, preconceituoso e muitas vezes violento contra indivíduos com deficiência. Essa forma de discriminação afeta significativamente a vida e a dignidade das pessoas com deficiência, limitando suas oportunidades, acesso a recursos e participação plena na sociedade.

Para combater efetivamente o capacitismo e proteger os direitos das pessoas com deficiência, é crucial que haja uma legislação robusta que puna adequadamente os atos de discriminação e violência motivados por preconceitos capacitistas. Aumentar a pena para o crime de capacitismo é uma medida necessária para enviar uma mensagem clara de que tais comportamentos são inaceitáveis em uma sociedade justa e inclusiva.

Ao aumentar a pena, estamos demonstrando o compromisso do Estado em proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade. Além disso, essa medida serve como um importante instrumento de dissuasão, desencorajando a prática de atos discriminatórios e violentos baseados na deficiência.

Portanto, este projeto de lei busca fortalecer a proteção legal das pessoas com deficiência, garantindo que aqueles que cometem atos de capacitismo sejam responsabilizados de acordo com a gravidade de seus crimes. Aumentar a pena para o crime de capacitismo é um passo fundamental para construir uma sociedade mais inclusiva, justa e respeitosa com a diversidade humana.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado DUARTE JR.
PSB/MA**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6
DE JULHO DE
2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-07-06;13146>

FIM DO DOCUMENTO